

DISPENSA DE LICITAÇÃO	002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO	202301002
ÓRGÃO SOLICITANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
OBJETO.....:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA NA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 REFERENTE A ASSESSORIA JURIDICA EM DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DE SANDOLÂNDIA - TO.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

**Ao Excelentíssima Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia - TO**

Assunto: Contratação de Advogado para emissão de Parecer.

A par de cumprimenta-lo, valho do presente expediente para informa a Vossa Excelência, que essa Câmara Municipal, necessita efetuar a contratação de serviços técnicos profissionais de advocacia na emissão de parecer jurídico do processo licitatório/inexigibilidade referente a assessoria jurídica em demandas do poder legislativo de SANDOLÂNDIA - TO., portanto, solicitamos que o procedimento seja realizado.

Assim, tendo em vista a inexistência de Procuradoria devidamente instalado no âmbito da estrutura Administrativa dessa Câmara Municipal, é premente a necessidade de contratação de tal profissional especializado para a demanda de momento. Outrossim, torna-se imperioso destacar a impossibilidade imediata da criação e estruturação da procuradoria da Câmara, por questões orçamentária e operacionais.

Oportunamente, ressalto que consta em anexo a certidão de disponibilidade de
Credito orçamentário para efetivação da contratação.

Câmara Municipal de Sandolândia - TO, 05 de Janeiro de 2023.


KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA
TESOUREIRA

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Setor de Protocolo

O Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sandolândia **AUTUA** o presente Processo Administrativo na forma abaixo:

PROTOCOLO Nº	202301002
DATA: 05/01/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202301002	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA NA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 REFERENTE A ASSESSORIA JURIDICA EM DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DE SANDOLÂNDIA - TO.	

Certifico que na presente data, despachei este processo ao Setor de Licitação, para as providencias cabíveis,



Setor de Protocolo

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo presente certificamos que existe **Dotação Orçamentária na Função Programática: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte: 1.500.000 – RECURSOS PRÓPRIOS; para a referida despesa, no **valor estimado de R\$ 3.000,00 (tres mil reais)**, em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00.

Câmara Municipal de Sandolândia, aos 05 de janeiro/2023.



GILDA MARTINS BRITO

Controle Interno



LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Gestão 2023/2024



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Pelo presente certifico que existe Recursos Financeiros para custear despesa da Função Programada no valor estimado de **R\$ 3.000,00 (tres mil reais)**, conforme Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00.

Câmara Municipal de Sandolândia, aos 05 de janeiro/2023.

Kamylla C.B. da Silva
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA
TESOUREIRA

DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO

CONSIDERANDO a solicitação/justificativa anexadas ao presente, visando à obtenção, nela discriminada e,

CONSIDERANDO, a certificação de dotação orçamentária e recursos financeiros emitidos pelo setor competente;

CONSIDERANDO, que os preços obtidos mediante pesquisa de preço, está nos termos estabelecidos pela Lei 8666/93, e, estão em conformidades dos preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO o que dispõe o direito brasileiro, é regra geral e dever da Administração Pública licitar, sendo sua dispensa a exceção.

CONSIDERANDO que para atingir seu objetivo fim à administração é permitida dentre os diversos atos jurídicos a contratação com particulares, sempre observando os preceitos legais relativos à natureza e forma de contratação.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, inciso II, da lei n. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada.

DETERMINO, através do presente ato, que seja realizada dispensa de licitação, com o fim de atender as solicitações efetuadas, a qual DEFIRO.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.



Leniel Francisco da Cunha
Presidente da Câmara



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos profissionais de advocacia na emissão de parecer jurídico do processo de inexigibilidade de licitação, referente a assessoria jurídica em demandas Câmara Municipal de Figueirópolis/TO.
- Analise com emissão de parecer técnico quanto a legalidade no procedimento e processo administrativo para fim de contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica à CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.
- Tem-se o **60 (sessenta) dias de prazo** a presente proposta.
- Tendo como valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para fins de análise e emissão de parecer técnico jurídico.

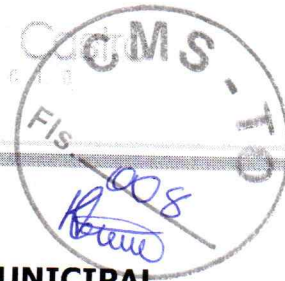
A presente proposta, de modo geral, está dentro das exigências mínimas de Tabela de Honorários Advocatícios determinada pela OAB/TO.

Figueirópolis/TO, aos 05 do mês de Janeiro de 2023.

NATHALY LIDUÁRIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACI:4709292800010
7

Assinado de forma digital por
NATHALY LIDUÁRIO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACI:47092928000107
Dados: 2023.01.05 15:27:22
-03'00'

NÁTHALY DE OLIVEIRA LIDUÁRIO
OAB/TO 11.499



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS MUNICIPAL

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA NA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2023 REFERENTE A ASSESSORIA JURÍDICA EM DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DE SANDOLÂNDIA -TO.

1.1 Análise com emissão de parecer técnico quanto a legalidade no procedimento e processo administrativo para fim de contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA-TO.**

1.2 Tem-se 60 (sessenta) dias de **PRAZO** a presente proposta.

1.3 Tem-se o VALOR de R\$3.100,00 (três mil e cem reais) para fins de análise e emissão de parecer técnico jurídico.

A presente proposta, de modo geral, está dentro das exigências mínimas da Tabela de Honorários Advocatícios determinada pela OAB/TO.

Gurupi-TO, aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.

WENDERLANIA
CASTRO
LIMA:99206455320

Assinado de forma digital por
WENDERLANIA CASTRO
LIMA:99206455320
Dados: 2023.01.05 14:32:39
-03'00'

WENDERLANIA CASTRO LIMA
OAB/TO 10.460

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de advocacia na emissão de parecer jurídico do processo de inexigibilidade de licitação para contratação da Assessoria Jurídica em demandas do Poder Legislativo de Sandolândia – TO.

Valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Cariri do Tocantins – TO, aos 05 de janeiro de 2023

Diego Avelino Milhomens Nogueira

CNPJ nº 42.276.474/0001-00

OAB/TO 5210

Ilma. Sr^a.

NATHALY LIDUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 47.092.928/0001-07

SANDOLÂNDIA/TO.

DESPACHO

NATHALY LIDUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 47.092.928/0001-07, com sede na Rua 20, nº 238, centro, SANDOLÂNDIA/TO., representada pela DR^a **NATHALY DE OLIVEIRA LIDUARIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 065.219.491-52, inscrita na OAB 11499, residente e domiciliado na Rua 20, nº 238, centro, SANDOLÂNDIA/TO.

A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, declara que os preços apresentados pela empresa NATHALY LIDUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 47.092.928/0001-07, é a melhor proposta e, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, e, a proposta está em conformidade com os praticados no mercado.

Em atendimento ao Despacho do Presidente da Câmara Municipal, exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Documentações pessoais do representante da empresa e dos Profissional Responsáveis Técnicos da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, e, Estadual – (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.



Leniel Francisco da Cunha
Presidente da Câmara



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.092.928/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2022	
NOME EMPRESARIAL NATHALY LIDUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia					
LOGRADOURO R 20		NÚMERO 238		COMPLEMENTO *****	
CEP 77.465-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FIGUEIROPOLIS			UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO NATHALLYLIDUARIO@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 9930-0283			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2022 às 09:54:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NÁTHALY DE OLIVEIRA LIDUÁRIO, Brasileira, Solteira, portador (a) da Carteira de Identidade 1.325.196 SSP/TO, CPF 065.219.491-52, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº. 11.499, residente e domiciliado (a) na Rua 20 Nº 238, CEP 77465-000, Figueirópolis/TO, resolve constituir sociedade individual de advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94 e Provimento 170/16 editado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "Náthaly Liduário" – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, (não são admitidas abreviaturas, como 'SS', 'SC', 'SAI' nem outras que indiquem caráter empresarial).

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na rua 20, nº 238, Bairro: Centro, CEP 77465-000, cidade de Figueirópolis-TO.

CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia e disciplinar o expediente coletivo e os resultados patrimoniais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

Servia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

CLÁUSULA QUARTA PRAZO



O prazo de duração é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País é de R\$ 10.000,00 (Dez mil), em moeda corrente.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO CONSTITUINTE E PROCURAÇÕES DE CLIENTES

Além da sociedade, o constituinte responde subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Com relação à responsabilidade do constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, nomearão o constituinte, devendo conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a sociedade de que faça parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

Caberá ao constituinte a administração dos negócios sociais.

É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.


Soraya Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS



O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

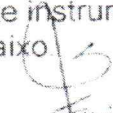
CLÁUSULA DECIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercer a advocacia ou participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Assina o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo


Sorcia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB



Figueirópolis-TO, 10 de junho 2022.


Náthaly de Oliveira Liduário

Testemunhas

Nome: _____

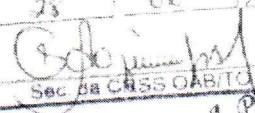
Identidade: _____

CPF: _____

Nome: _____

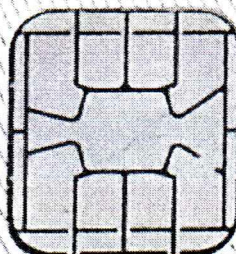
Identidade: _____

CPF: _____

O presente instrumento de Contrato Social
foi REGISTRADO nesta data, às fls. 58/61
Livro nº 28 de Registro de Sociedade
Individual de Advocacia sob nº 1172
Palmas, 28 / 06 / 20 22

Sec. da CASS OAB/TO

Sorcia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - GAB

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17436410



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ART 30 INC. I, L. 8906/94



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

NÁTHALY DE OLIVEIRA LIDUÁRIO

INSCRIÇÃO
11.499

FILIAÇÃO

IDALCI LIDUÁRIO DA SILVA
SELMA BATISTA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

SOBRADINHO-DF

RG

1.325.196 2 VIA - SSP/TO

DATA DE NASCIMENTO

22/02/1998

CPF

065.219.491-52

VIA - EXPEDIDO EM

01 05/05/2022



GEDEON BATISTA PITÁLUGA JÚNIOR
PRESIDENTE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NATHALY LIDUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 47.092.928/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:06:29 do dia 11/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2023.

Código de controle da certidão: **7BA4.7D10.6E69.BA15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS NEGATIVA

Numero da Certidão

1014

CONCEDIDO A

NATHALY LIDUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF

47.092.928/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU RG

ORGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO

RUA 20 - nº 238

Bairro: **CENTRO**

Complemento

FIGUEIROPOLIS - TO - CEP: 77.465-000

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome do contribuinte acima identificado.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física/jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, sendo válida apenas para o CPF/CNPJ indicado.

Finalidade : Cadastro em Órgãos Públicos

Esta certidão é válida ate 06 de fevereiro de 2023

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade junto a Fazenda Pública Municipal, através do código de controle B9.DB.3E.5C.CF.4A.1A.38.1C.3E.33.35.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Local e Data: FIGUEIRÓPOLIS - TO, 08 de novembro de 2022

Maria Joana D'arc B. Furtuna

Diretora de Arrecadação e Fiscalização

Maria Joana Darc B. Furtuna

Diretora de Arrecadação e Fiscalização

Decreto nº 148/2022



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4334187



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 47.092.928/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 4 de Janeiro de 2023 - 15h 10m 19s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.092.928/0001-07
Razão Social: NATHALY LIDUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA VINTE 238 / CENTRO / FIGUEIROPOLIS / TO / 77465-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

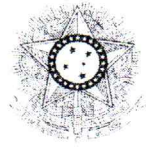
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2022 a 28/01/2023

Certificação Número: 2022123002524911760888

Informação obtida em 04/01/2023 15:15:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATHALY LIDUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.092.928/0001-07

Certidão nº: 30009992/2022

Expedição: 12/09/2022, às 12:33:17

Validade: 11/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATHALY LIDUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.092.928/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Cert.:04012.02302.42021.23223

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e a quem possa interessar que revendo os arquivos desta Seccional, verifiquei constar que o (a) Doutor (a) **NÁTHALY DE OLIVEIRA LIDUÁRIO**, brasileiro (a), encontra-se inscrito (a) na OAB/TO sob o N ° **11499**, na categoria **Definitiva**, estando o (a) mesmo (a), neste momento em situação **ADIMPLENTE** com a Tesouraria desta Entidade. É o que me cumpre certificar diante do que me foi solicitado. Dada e passada nesta Tesouraria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania em Palmas Tocantins, **04** dias do mês **janeiro** do ano **2023**. Certidão válida por 30 (trinta) dias.

Verifique autenticidade desta certidão:

<http://sistema.oabto.org.br/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx>



Cert.: 04012.02302.41033.23222

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que de acordo com os assentamentos existentes nesta Seccional do Tocantins, verifiquei constar que, **NÁTHALY DE OLIVEIRA LIDUÁRIO**, encontra-se inscrito (a) na Categoria **Definitiva** nos quadros de Advogados desta Seccional sob o N° **11499**, desde **13/04/2022**. **CERTIFICO** finalmente, que o (a) mesmo (a) encontra-se **Regular** em nosso Cadastro. É o que me cumpre **CERTIFICAR** diante do que foi requerido. Dada e passada nesta Secretaria da Comissão de Seleção e Inscrição, no Palácio da Cidadania, em Palmas - TO, **04** dias do mês **janeiro** do ano **2023**.

Verifique validade desta certidão:

<http://sistema.oabto.org.br/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx>

Náthaly de Oliveira Liduário

OAB/TO 11.499

Endereço: Rua 20 esquina c/Av. São Paulo Nº 238

Cidade: Figueirópolis

Estado: Tocantins

Bairro: Centro

Telefone: (63) 9 99300283

E-mail: nathallyliduario@gmail.com



Formação

➤ **Graduada em Direito**

➤ Universidade de Gurupi- TO $\frac{2015}{2020}$

Advogada

➤ **NÁTHALY LIDUÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ: 47.092.928/001-07

Experiências Profissionais

➤ **Controle Interno da Câmara Municipal de Figueirópolis 2021/2022**

➤ Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais da Câmara; acompanhar: a preparação e elaboração dos atos administrativos, o controle da despesa, a otimização na utilização dos recursos públicos, o controle do patrimônio, a gestão de pessoal, a observância dos limites constitucionais; indicar ao Titular do Poder Legislativo, as ações a serem desempenhadas.

➤ **Assessoria Jurídica Câmara Municipal de Figueirópolis – Junho a Dezembro de 2022**

➤ Prestar assessoria e consultoria jurídicas à Câmara Municipal, representar judicialmente e extrajudicialmente a Câmara Municipal em todos os juízos e instâncias, defendendo seus interesses; auxiliar na elaboração de defesas e prestação de informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

➤ **Assessora Técnica de Controle Interno da Prefeitura de Porto Nacional 2022/2023**

➤ Prestar assessoramento técnico à Sub procuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos na gestão e execução econômico-financeiro-orçamentária; Estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem econômico-financeiro-orçamentária de interesse da instituição

Outras Atividades

➤ Prática em processos licitatório e afins.
➤ Prática do Código de Processo Civil: Escola da Magistratura do Tocantins-ESMAT
➤ Prática em elaboração de pareceres;
➤ Formulação de Relatório Técnico

➤ Conhecimentos Econômico Financeiros
➤ Elaboração de Artigos Científicos
➤ Prática em Processo Administrativo
➤ Prática em Gestão de Pessoas e Serviço Público.

Qualificações Pessoais

✓ Comprometimento Total com o Trabalho;
✓ Facilidade de Relacionamento Interpessoal e de aprendizagem; Capacidade de liderança;
✓ Destreza com manuseio dos programas Word, Excel e agilidade de digitação;
✓ Oratória condizente e boa escrita;

✓ Habilidade de entendimento e manuseio do Código de Processo Civil, Direito Administrativo e Constitucional;
✓ Ética profissional;
✓ Capacidade de aprendizagem e adaptação;

✓ Organização processual;

✓ Capacidade em resolução de problemáticas no meio profissional;



Objetivos

Advogada, graduanda em Processo Civil, busquei me aprimorar através de um curso de prática na Advocacia Pública, tendo grande interesse na área de Direito Administrativo.

Atuando com frequência com Direito Público, Administrativo e Constitucional, busco propriedade intelectual, crescimento profissional e realização dos serviços determinados com excelência, tendo total dedicação, comprometimento com as atribuições dadas e agilidade na elaboração de tarefas designadas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

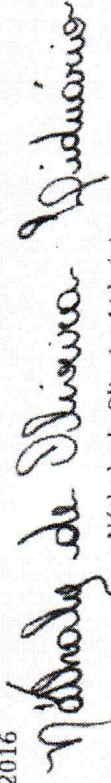
A REITORA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de DIREITO, Bacharelado, no primeiro semestre de 2020 e a colação de grau em 20 de agosto de 2020, confere o título de

Bacharela em Direito a
Náthaly de Oliveira Lidiuário

natural de Sobradinho, Distrito Federal, nascido(a) em 22 de fevereiro de 1998, de nacionalidade Brasileira, cédula de identidade n.º 1.325.196 – SSP/TO, outorga-lhe este DIPLOMA, a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas legais.

Gurupi - TO, 22 de Setembro de 2020.


Esp. Neureny Martins dos Santos Silva
Secretária Geral Acadêmica da Universidade de Gurupi
Portaria UNIRG nº 023/2016


Náthaly de Oliveira Lidiuário
Titular

Dra. Sara Falcão de Sousa
Reitora da Universidade de Gurupi
Decreto Municipal nº 2.448/2018



Credenciamento da Universidade de Gurupi: Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 – DOE/TO de 17/09/2018.

Curso reconhecido: Portaria Ministerial nº 1.317 de 26/07/1991 - DOU 31/07/1991. Decreto Governamental nº 5.599, de 08/03/2017 - DOE/TO, de 14/03/2017 alterado pelo Decreto Governamental nº 5.724, de 19/10/2017 - DOE/TO, de 24/10/2017

UNIVERSIDADE DE GURUPI
FUNDAÇÃO UNIRG - CNPJ: 01.210.830/0001-06
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DIPLOMAS, TÍTULOS E CERTIFICADOS

Diploma registrado sob nº 9301

Processo nº 1520010106930120201 - Livro: 36 - Folha: 186
conforme o § 1º do art. 48 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.



Gurupi, TO, 22 de Setembro de 2020.

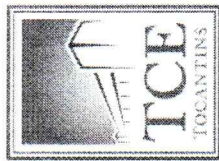
Confere:

Neureny Martins dos Santos Silva
Esp. Neureny Martins dos Santos Silva
Secretária Geral Acadêmica

Visto:

Sara Falcão de Sousa
Dra. Sara Falcão de Sousa
Reitora





INSTITUTO DE CONTAS 5 DE OUTUBRO
ESCOLA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

NATHALY DE OLIVEIRA LIDUARIO

participou do curso Lei de Responsabilidade Fiscal e Legislação, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no período de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2022.

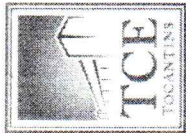
Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Presidente do TCE/TO

Márcia de Carvalho Ribeiro
Diretora do Instituto de Contas 5 de Outubro

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <https://lead.iceto.tc.br/instituto-de-contas/iscon>

Autenticação: a00e89ac1df83b31f2a5395639e2f20f





INSTITUTO DE CONTAS 5 DE OUTUBRO
ESCOLA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

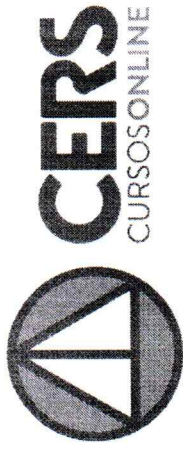
Evento/curso: **Lei de Responsabilidade Fiscal e Legislação**
Modalidade: **A distância**
Período: **29/11/2022 a 01/12/2022**
Carga horária: **12 Horas**

Conteúdo Programático

Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal. Do Planejamento. Da Receita Pública.
Da Despesa Pública. Da Dívida e do Endividamento. Da Gestão Patrimonial.
Da Transparência. Controle e Fiscalização. Emenda Constitucional nº 95/2016 - Novo Regime Fiscal.



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <https://ead.tce.to.tc.br/institutocontas/iscon>
Autenticação: a00e89ac1df83b31f2a5395639e2f20f
Certificado impresso em: 04/01/2023



CERTIFICADO

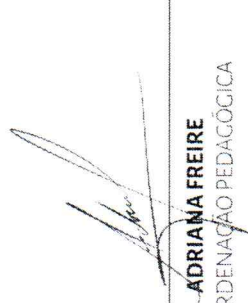
DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que NATHALY DE OLIVEIRA LIDUÁRIO com o CPF de número: 065.219.491-52, concluiu o curso online Advocacia Pública - Teoria e Prática - CURSO DE PRÁTICA JURÍDICA de 22 horas/aula, no período de 19/02/2022 a 15/02/2023.

Código de autenticação: TOH6BS9Y6ZJ3L0FYF5SH13935818609929314

Recife, 7 de novembro de 2022


RENATA SARAIVA
PRESIDENCIA

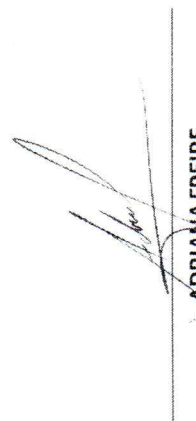

ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



CERS.COM.BR

PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA E INSTITUTOS CORRELATOS: CONHECIMENTOS TEÓRICOS PARA APLICAÇÃO À PRÁTICA. TESES E PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA: A PROPOSITURA DE AÇÕES PELA FAZENDA PÚBLICA. EXAME DE PEÇAS PRÁTICAS. A DEFESA DO ESTADO EM JUÍZO: A RESPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA. MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. PEÇAS PRÁTICAS. MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL. RECLAMAÇÃO. REGIME DE PRECATÓRIOS E EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS: ASPECTOS TEÓRICOS PARA APLICAÇÃO PRÁTICA DE ACORDO COM O NOVO CPC. A FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO NAS AÇÕES DE NATUREZA FISCAL - TEORIA E PRÁTICA COM RESOLUÇÃO DE CASOS. TEORIA GERAL DO PARECER ADMINISTRATIVO. PRINCIPAIS TESES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A ELABORAÇÃO DO PARECER.


RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA


ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



Gestão 2023/2024

DESPACHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico.

PARA: Controladoria da Câmara Municipal

Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023

CONSIDERANDO a necessidade solicitação/justificativa/termo de referência, anexada ao presente, visando à obtenção nela discriminada e,

CONSIDERANDO, a certificação de dotação orçamentária e recursos financeiros emitidos pelo setor competente;

CONSIDERANDO que o dispõe o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, com valor de até 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais);

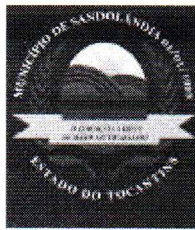
CONSIDERANDO, que os preços obtidos mediante pesquisa de preço, e, nos termos estabelecidos pela Lei 8666/93, estão em conformidades dos preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO, o que dispõe Art. 62, da lei n. 8.666/93, que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 24, inciso II da lei n. 8.666/93, bem como documentos em anexos, encaminho à Controladoria da Câmara os autos de Dispensa de Licitação nº 002/2023, para análise e emissão de **PARECER TÉCNICO**.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.


Leniel Francisco da Cunha
Presidente da Câmara



LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Gestão 2023/2024



INTERESSADA: Câmara Municipal de Sandolândia – TO.

MODALIDADE: Dispensa nos moldes do art. 24, inciso II da lei 8666/93

CONTRATADO: NATHALY LIDUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 47.092.928/0001-07.

NOT – NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

1 DO OBJETO

A presente nota técnica diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA NA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 REFERENTE A ASSESSORIA JURIDICA EM DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DE SANDOLÂNDIA – TO.**

2 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO DISPOSITIVO LEGAL

A contratação é por meio de dispensa com fulcro no **Art. 24, inciso II da lei Especial n. 8.666/93.** Sendo assim, a média apurada está dentro dos limites estabelecidos em lei.

3 DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Acostados ao processo verificamos que o mesmo atende aos requisitos legais, pois apresenta os **orçamentos conforme exigências da lei Especial n. 8666/93.** Destarte apresenta também documentação referente à **Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista.** Destarte, inexistindo vício legal ou administrativo que possam macular o referido processo de contratação, opino pelo seu prosseguimento para que produza seus efeitos legais.

É o parecer. À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

Câmara Municipal de Sandolândia, aos 06 de janeiro/2023.

GILDA MARTINS BRITO

Controle Interno

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

“Declara situação de Dispensa de Licitação para fornecimentos de combustível, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no Art. 24 da lei n. 8.666/93, e suas alterações.

CONSIDERANDO que o dispõe o Art. 24, inciso II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais);

CONSIDERANDO que este órgão tem envidado todos os esforços para cumprir as determinações dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade solicitação/justificativa/termo de referência, anexada ao presente, visando à obtenção nela discriminada e;

CONSIDERANDO a certificação de dotação orçamentária e recursos financeiros emitidos pelo setor competente;

CONSIDERANDO, que os preços obtidos mediante pesquisa de preço, e, nos termos estabelecidos pela Lei 8666/93, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Dispensa de Licitação nº 002/2023 para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA NA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 REFERENTE A ASSESSORIA JURIDICA EM DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DE SANDOLÂNDIA – TO, nos termos do Art. 24, inciso II da lei Especial n. 8.666/93, e suas alterações.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.



Leniel Francisco da Cunha
Presidente da Câmara

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa: Nº 002/2023.

Interessado: Câmara Municipal de Sandolândia – TO.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Controle Interno prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso II da lei 8666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo em consequência, a proceder-se os fornecimentos, nos termos, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA NA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 REFERENTE A ASSESSORIA JURIDICA EM DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DE SANDOLÂNDIA – TO.

Empresa: **NATHALY LIDUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 47.092.928/0001-07, com sede na Rua 20, nº 238, centro, SANDOLÂNDIA/TO., representada pela DRª **NATHALY DE OLIVEIRA LIDUARIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 065.219.491-52, inscrita na OAB 11499, residente e domiciliado na Rua 20, nº 238, centro, SANDOLÂNDIA/TO.

Valor R\$ **3.000,00** (três mil reais).

Dotação: **0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**; Fonte: **1.500.000 – RECURSOS PRÓPRIOS**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.



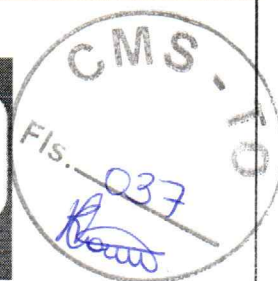
Leniel Francisco da Cunha
Presidente da Câmara



LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Gestão 2023/2024



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, no uso de suas atribuições e em atendimento ao dispositivo na lei 8.666/93, e suas alterações,

CERTIFICA para os devidos fins que foi publicado, através de afixação no placar da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, uma cópia do **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**.

Sandolândia, aos 06 dias do mês de janeiro de 2023.

Kamylla C. B. da Silva
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA
Responsável pelo Setor de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 002/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, escritório NATHALY LIDUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para prestação de serviços de advocacia na emissão de Parecer Jurídico no processo de Inexigibilidade de licitação, abaixo especificado.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10, com sede na Rua Dona Sena, s/nº, Centro - CEP: 77.478-000 - Sandolândia/TO, neste ato representada pelo Presidente **LENIEL FRANCISCO CUNHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.982.111-04, Cédula de identidade nº 4.035.143 DGPC/GO, residente e domiciliado em Sandolândia/TO.

CONTRATADO: NATHALY LIDUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 47.092.928/0001-07, com sede na Rua 20, nº 238, centro, SANDOLÂNDIA/TO., representada pela DRª **NATHALY DE OLIVEIRA LIDUARIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 065.219.491-52, inscrita na OAB 11499, residente e domiciliado na Rua 20, nº 238, centro, SANDOLÂNDIA/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados entre si o que dispõe a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviços de advocacia na emissão de parecer jurídico no processo de Inexigibilidade de licitação abaixo especificado:**

Carta Convite	Número	Objeto de Contratação
Inexigibilidade	Nº 001/2023	Contratação Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual é no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** que serão pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em conforme a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente contrato encerra-se, logo após a emissão do referido parecer.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 A **Contratada** se compromete a executar os serviços ora pactuados, dentro das normas e legislação pertinente à matéria, respondendo pela idoneidade técnica, obrigando-se a cumprir os prazos legais na entrega dos serviços executados, e o **Contratante** se compromete a repassar em tempo hábil toda a documentação e informações necessárias à efetivação dos serviços contratados, na falta de repasse da respectiva documentação e informações a Contratada se exime de qualquer responsabilidade.

4.2 Ficará ainda a cargo da Câmara Municipal o pagamento de despesas com combustíveis, materiais de expediente, hospedagens, necessários a resolução e aprimoramento de questões de interesse da Câmara Municipal, no que refere aos processos licitatórios em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, conforme classificação orçamentária programática: 0011.0001.01.031.0001.2001 - Atividade da Câmara Municipal - 3.3.9.0.39 - 1.500.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Havendo rescisão por inadimplência de uma das partes, fica estipulada multa de 2% (dois por cento) sobre o montante pactuado que será pago de uma só vez pela parte faltosa à inocente.

6.2 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

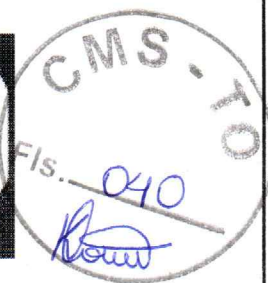
9.1 As partes elegem o foro de Sandolândia - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.



LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Gestão 2023/2024



E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Sandolândia – TO., aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

LENIEL FRANCISCO CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA

NATHALY LIDUARIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACI:47092928000107

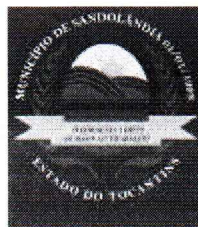
Assinado de forma digital por NATHALY
LIDUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACI:47092928000107
Dados: 2023.01.09 08:52:22 -03'00'

NATHALY LIDUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
NATHALY DE OLIVEIRA LIDUARIO
OAB/TO Nº 11499

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Ramylla C.B. da Silva CPF: 050.500.581-63

2. Nome: Mariziana da C. Ribeiro CPF: 030.827.481-47



LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Gestão 2023/2024



ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia – Tocantins, autoriza a empresa NATHALY LIDUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 47.092.928/0001-07, a **executar** os serviços referente ao objeto constante do processo de Dispensa.

Câmara Municipal de Sandolândia, aos 09 de janeiro/2023.

LENIEL FRANCISCO CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA